

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.816 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.

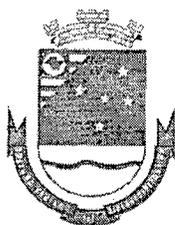
“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Cruzeiro, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

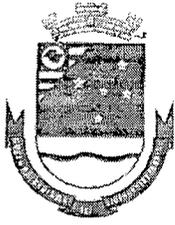
Procuradoria Jurídica

- I – prevenir a gravidez na adolescência;
- II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Cruzeiro.
- VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Artigo 3º - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

- I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- II – educação e orientação sexual;
- III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

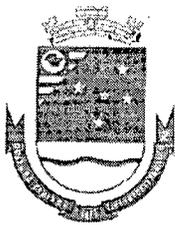
I – celebrar convênios com as Secretarias da Saúde, Educação, da Cultura, Segurança Pública e Delegacias.

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselho da saúde, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, advogados, professores, e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Artigo 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento social, e deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 7º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Artigo 8º - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de junho de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 25 de junho de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município